



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.552, de 03 de novembro de 1999.

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 42 da Lei no. 1.353/95, instituindo a "Gratificação de Natal" para os membros do Conselho Tutelar.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 42 da Lei no. 1.353, de 11 de setembro de 1995:

"Parágrafo 3º - Os Conselheiros terão direito a receber uma Gratificação de Natal, no valor de seu "pró-labore", a ser paga anualmente, durante o mês de dezembro, desde que tenham exercido a função por um período não inferior a 09 (nove) meses no ano."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário